



Lei nº 088/PMP/2012

Palminópolis – Go, 14 de dezembro de 2012.

“Dispõe sobre atualização do “Ativo Permanente”, da Prefeitura Municipal de Palminópolis, e dá outras providências”.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Ativo Permanente (Bens Patrimoniais), constantes do Balanço Geral alusivo ao ano de 2011, da Prefeitura Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás (relação em anexo) **páginas 01 a 124**, serão alteradas pela relação constante das **páginas 001 a 065 (mobiliário e imobiliário**, ambas em anexo) - devidamente individualizadas por Secretarias.

**Art. 2º** - Os bens constantes da relação patrimonial até o exercício de 2011, que não constarem na relação individual prevista para o Balanço Geral de 2012, considerar-se-ão incinerados, pelo decorrer do tempo de suas aquisições.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis, aos 14 dias do mês de dezembro de 2012.

  
**João Adécio Barbosa Alves**  
Prefeito Municipal